

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — O incentivo à natalidade é válido até a criança perfazer doze (12) meses de idade.

3 — Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

4 — Não obstante o estabelecido no n.º 1 do presente artigo e, salvaguardadas as restantes condições estabelecidas no presente regulamento, as crianças nascidas entre 1 de julho de 2014 e a data de entrada em vigor deste Regulamento, o pedido de atribuição do incentivo poderá ser apresentado, nos 60 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Aprovação das candidaturas

A Câmara Municipal, com base na informação dos serviços, no mês seguinte à apresentação do pedido, delibera a atribuição do respetivo subsídio.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de quinze dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de trinta dias úteis.

Artigo 10.º

Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde a €500,00, sendo pago em duas prestações. A primeira prestação no mês seguinte ao deferimento do pedido, a segunda, após a criança completar os doze meses.

Artigo 11.º

Cessação do incentivo

1 — O direito ao incentivo à natalidade cessa quando o requerente ou requerentes:

- a) Não reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 4.º;
- b) Se verifique que prestaram falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma;
- c) Deixem de possuir o domicílio, no concelho de Penalva do Castelo.

2 — O incumprimento das alíneas do número anterior implica o indeferimento do processo e ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação em *Diário da República*, de acordo com a lei.

25 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

308147583

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 11728/2014****Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal**

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Pelouro do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Pombal deliberou, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Pombal datada de 19 de setembro de 2014, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal.

Mais informa que os elementos que acompanham a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultados na página da internet do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt) e no edifício dos Serviços Técnicos Municipais.

30 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Eng. Pedro Filipe Silva Murtinho*.

208163142

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 11729/2014**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 17/09/2014, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento, do Departamento Municipal de Gestão da Via Pública, Manuel da Silva Costa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular**Formação académica e profissional**

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Pós-Graduação em Engenharia Municipal, no ISLA

Diversas formações de terraplanagem e pavimentações, higiene e segurança;

Altos Dirigentes na Administração Pública” — CEFA, regime jurídicos;

Sistemas de Implementação da Qualidade.

Experiência profissional

2012 a 2014 — Câmara Municipal do Porto — Direção Municipal de Gestão da Via Pública

2008 a 2012 — Câmara Municipal do Porto, Direção Municipal de Gestão da Via Pública, Diretor do Departamento Municipal de Infraestruturas Viárias

2005 a 2008 — Câmara Municipal do Porto Direção Municipal da Via Pública Chefe da Divisão Municipal de Projetos e Fiscalização:

1992 a 2005 — Câmara Municipal do Porto, Departamento Municipal de Arruamentos, Técnico Superior de Fiscalização

1990 a 2000 — Abel P. da Costa e Filho, L.ª — Vila Nova de Gaia — Empresa de Construção Civil Engenheiro Civil:

1990 a 1991 — PRODUR e J.A.D. Sousa Lopes — Vila Nova de Gaia Gabinetes de Projetos Engenheiro Projetista:

Elaboração de Projetos de Estruturas, Vias de Comunicação e Hidráulica

1989-1990 — Regimento de Engenharia de Espinho Serviço Militar Engenheiro Projetista:

Responsável pela Direção da Secção de Obras do Regimento;

Elaboração de Projetos de Estruturas, Vias de Comunicação e Hidráulica;

1988-1989 Soares da Costa — Porto Empresa de Construção Civil Engenheiro Civil.